DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2012 DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 903.193,11 (Novecentos e três mil, cento e noventa e três reais e onze centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo

10 – Educação Física, Cultura e Turismo

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 – Geral

F. 922 - R$ 52.105,69

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código Aplicação: 100.0045 – PM – Mineiros do Tietê – Quadra Poliesportiva

F. 926 - R$ 851.087,42

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 903.193,11

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio - Ministério do Esporte – Contrato de Repasse nº 772935/2012/ME/CAIXA – Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiários e Arquibancadas, no valor de R$ 851.087,42 (Oitocentos e cinquenta e um mil, oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e o restante no valor de R$ 52.105,69 (cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e sessenta e nove centavos) será por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Executivo

01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 – Geral

F. 195 - R$ 8.000,00

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 – Geral

F. 198 - R$ 8.000,00

02 – Executivo

03 – Serviços Municipais Urbanos

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 – Geral

F. 316- R$ 25.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.0000 – Geral

F. 323 - R$ 11.105,69

TOTAL R$ 52.105,69

TOTAL GERAL R$ 903.193,11

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 10 de Janeiro de 2.019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2013 DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica incluído no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019 e Lei Orçamentária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

2019, com seus devidos anexos a Construção de Praça de Entretenimento “Osmar Mantovanini”.

Artigo 2º) Fica o Poder Executivo Municipal de Mineiros do Tietê, através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 604.342,73 (Seiscentos e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), destinados a Construção de Praça de Entretenimento “Osmar Mantovanini” e terá a seguinte classificação orçamentária:

- EDUCAÇÃO FÍSICA, CULTURA E TURISMO

02.10 – 23.695.024.1.0045 – Construção Praça Entretenimento “Osmar Mantovanini”

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte 01: Tesouro

R$ 9.561,14

Fonte 02: Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

R$ 594.781,59

TOTAL R$ 604.342,73

Artigo 3º) O presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes da Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, no valor de R$ 594.781,59 (Quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) – Convênio Construção Praça de Entretenimento “Osmar Mantovanini” e o restante no valor de R$ 9.561,14 (nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e catorze centavos), será por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte: 01 – Tesouro

Código Aplicação: 110.000 - Geral

R$ 9.561,14

TOTAL R$ 604.342,73

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 10 de Janeiro de 2.019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2015 DE 28 DE MARÇO DE 2019

Estabelece limitações ao peso de material escolar e similares a ser transportado pelos estudantes da educação básica.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

AUTORIA: PRESIDENTE/VEREADOR MARCOS ANTONIO ROSSETO.

Artigo 1º - Os estudantes dos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares da educação básica no Município, não poderão transportar material escolar em mochilas ou similares cuja carga seja superior a 15% (quinze por cento) do seu peso corporal.

ARTIGO 2º - A aferição do peso do aluno bem como do material escolar transportado, será efetuada mediante declaração escrita dos pais ou responsáveis para os alunos com menos de 18 (dezoito) anos, ou do próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 3º - Considera-se material escolar tudo o que o aluno deverá transportar consigo para o estabelecimento de ensino por determinação deste para o cumprimento de suas atividades escolares.

ARTIGO 4º - O Poder Público municipal promoverá ampla campanha educativa sobre o peso máximo permitido para o material a ser

transportado pelos estudantes e sobre a maneira correta para se transportar o material escolar.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 28 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

LEI Nº 2016 DE 28 DE MARÇO DE 2019

Institui, organiza e regula o funcionamento de feira livre no Município de Mineiros do Tietê.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

AUTORIA: VEREADORA MARIA LETICIA CIPOLA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, organizar e regulamentar o funcionamento da "Feira Livre da Agricultura Familiar" no Município de Mineiros do Tietê.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se feira livre de agricultura familiar, a atividade mercantil, de caráter temporário ou permanente, realizada em local público, previamente designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As feiras livres de caráter temporário, caracterizadas pelo uso de instalações provisórias ou removíveis, podem ocorrer em vias e logradouros públicos, ou ainda, em área coberta, previamente aprovadas pelo Poder Público.

§ 2º. A feira livre destina-se à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, animais vivos considerados domésticos, bebidas, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados, bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, produtos de bazar e produtos agropecuários, desenvolvidos por agricultores rurais familiares.

§ 3º. Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frango, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos e outros, devidamente embalados e com liberação dos órgãos competentes.

Art. 3º. A atividade de feirante é restrita aos produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local e das comunidades circunvizinhas, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se:

I – produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria, localizada dentro do território do Município de Mineiros do Tietê e comunidades circunvizinhas, devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

II – grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III – entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

§ 2º. Entende-se como feirante aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização, não se admitindo a participação daquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou que presta serviços.

§ 2º. A ocupação dos espaços em feiras livres far-se-á mediante permissão de uso, à título precário, mediante inscrição prévia junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deve promover a elaboração dos projetos de criação, bem como a organização e implantação de feiras livres no Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Os feirantes deverão realizar o cadastro prévio junto à Prefeitura Municipal, apresentando os documentos exigidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Município de Mineiros do Tietê, por seu Poder Executivo, deverá:

I – proceder a regulamentação e organização da Feira Livre de Agricultura Familiar;

II – estabelecer os dias e horários de funcionamento e abastecimento das feiras livres;

III – organizar e manter atualizado o cadastro dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

feirantes autorizados;

IV – supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;

V – fiscalizar o pagamento dos preços públicos e taxas devidas pelos feirantes;

VI – propor a criação ou a transferência de feiras livres, consultada entidades locais representativas da categoria e o órgão de planejamento urbano do Município;

Art. 7º. O feirante é obrigado:

I – expor à venda apenas os produtos ou materiais os quais esteja licenciado perante a Prefeitura Municipal;

II – respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou stand;

III – manter rigoroso asseio pessoal;

IV – respeitar e cumprir o horário de funcionamento das feiras;

V – colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade.

VI – acatar as ordens e instruções da fiscalização municipal;

VII – usar recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis, orgânicos e não recicláveis;

VIII – manter em perfeito estado de funcionamento e de limpeza os pesos, balanças e medidas, indispensáveis ao comércio de suas mercadorias;

Art. 8º. A Prefeitura Municipal fixará por meio de Decreto o tamanho, o percentual e as respectivas taxas para a ocupação das barracas, bancas e/ou stands, bem como determinará o local e horário de funcionamento da Feira Livre de Agricultura Familiar.

Art. 9º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as plaquetas referidas no caput deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 10. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, caso tenha estabelecimento comercial no Município.

Parágrafo único. O feirante ou ambulante que não estiver cadastrado e queira vender seu produto em outro local, no mesmo dia em que estiver sendo realizada a feira livre, deverá pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Produtos vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, se não houver produção similar no Município, em conformidade com o cadastro municipal, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação de pessoa designada pelo Prefeito Municipal, para verificar o bom estado do produto.

Art. 12. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias em até 60 (sessenta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Parágrafo único. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 13. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 14. Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 15. Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;

b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

d) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 16. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação e a desmontagem de suas barracas na feira municipal, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

I – a manutenção da ordem e do asseio;

II – o equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;

III – a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a cobrança de taxa para os feirantes, bem como a quantidade de barracas, bancas ou stands que poderão ser instalados na feira.

Art. 19. A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo e de interesse público, ser cancelada pela Prefeitura Municipal ou a pedido do interessado.

Art. 20. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca, banca ou stand.

Art. 21. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - por morte do feirante, para o nome do cônjuge sobrevivente ou a herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito, mediante a apresentação de comprovante judicial da respectiva condição de sucessor;

II - por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 22. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Art. 23. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Prefeitura Municipal, podendo o Chefe do Executivo Municipal solicitar o auxílio da Polícia Militar quando julgar necessário.

Parágrafo único. Ao agente nomeado pela Prefeitura Municipal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 28 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI n° 2.017 DE 15 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei n° 1991/2018, adequando os artigos 1° e 5°.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1° e 5°, da Lei Municipal n° 1991/2018, passam a ter a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

"Artigo 1° - O pagamento de débitos municipais, inscritos em dívida ativa, ou não, poderá ser feito pela dação em pagamento de bens imóveis, o qual se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, desde que presentes o interesse público, a conveniência administrativa e os requisitos dispostos nessa Lei.

Artigo 5° - A dação em pagamento somente produzirá efeitos depois de lavrada a escritura e formalizado o respectivo registro da propriedade na matrícula do imóvel, cujas custas correrão por conta do devedor.

Parágrafo primeiro: Os encargos mencionados no "caput" serão suportados pelo contribuinte devedor, devendo ser considerados nos cálculos da Municipalidade quando da dação em pagamento de bens imóveis.

Parágrafo segundo: Após o registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o Município terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para requerer a extinção de todos os processos pertinentes, ou mesmo a baixa de tais débitos em seu banco de dados."

Artigo 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 15 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI n° 2.018 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Inclui área de expansão urbana no Município de Mineiros do Tietê e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica incluído na Área de Expansão Urbana do Município de Mineiros do Tietê, para fins da futura implantação do loteamento Vale Verde II, de conformidade com a Lei Complementar n.º 100, de 25 de setembro de 2015 que dispõe sobre o parcelamento, uso, ocupação do solo e sistema viário de loteamentos para chácaras de lazer em áreas de expansão urbana de Mineiros do Tietê, a área correspondente a matricula n° 5.090 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, conforme memorial descritivo observado no Anexo I, que desta passa a fazer parte integrante.

Parágrafo Único – A aprovação final do Projeto de loteamento, a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, deverá passar pelo crivo do Poder Legislativo Municipal, mediante projeto de lei.

Art. 2º. – As despesas com a execução do presente projeto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 26 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : Fazenda Santa Izabel do Araquá (Gleba E) Área 01

Proprietário : EDSON JOSÉ SAID e Outra

Município : Mineiros do Tietê Comarca : Jaú UF : SP

Matrícula : 5.090 – 2º CRI de Jaú

Código INCRA: 622.117.003.000-0

Área: 286.444,11 m² ou 28,6444 ha

Perímetro: 2.496,84 m

DESCRIÇÃO

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 51°00' cuja descrição se inicia no vértice GKR-V-0122 de coordenada Este (X) 763.306,04 m e Norte (Y) 7.507.117,84 m, cravado entre as divisas da Fazenda Santa Izabel do Araquá (Gleba E) Remanescente e a Cota de desapropriação 453 m de propriedade da A.E.S. Tietê Energia S.A., assinalado em planta anexa, e define-se pelos seguintes dados:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

De	Para	azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
GKR-V-0122	GKR-V-0170	124°32'20"	450,64		763.677,25	7.506.862,34
GKR-V-0170	GKR-V-0171	239°11'56"	45,84		763.637,88	7.506.838,87
GKR-V-0171	GKR-V-0172	149°11'56"	20,00		763.648,12	7.506.821,69
GKR-V-0172	GKR-V-0173	124°32'20"	201,75		763.814,31	7.506.707,30
GKR-V-0173	GKR-V-0174	149°24'59"	82,36	Fazenda Santa Izabel do Araquá	763.856,22	7.506.636,40
GKR-V-0174	GKR-V-0175	169°54'35"	49,66	(Gleba E) - Remanescente	763.864,92	7.506.587,51
GKR-V-0175	GKR-V-0176	170°40'35"	37,92		763.871,06	7.506.550,09
GKR-V-0176	GKR-V-0090	190°48'31"	27,06		763.865,99	7.506.523,51
GKR-V-0090	GKR-V-0091	279°34'31"	87,58		763.779,62	7.506.538,08
GKR-V-0091	GKR-V-0092	224°20'58"	67,39	A.E.S. Tietê Energia S.A. (BB-223)	763.732,52	7.506.489,89
GKR-V-0092	GKR-V-0093	202°16'00"	73,64	Cota Desapropriação 453 m	763.704,61	7.506.421,75
GKR-V-0093	GKR-V-0094	305°00'01"	32,64	Avenida Ana Fregolente Stropa	763.677,88	7.506.440,47
GKR-V-0094	GKR-M-0020	305°00'01"	100,54		763.595,52	7.506.498,14
GKR-M-0020	GKR-M-0021	305°00'01"	28,75		763.571,97	7.506.514,63
GKR-M-0021	GKR-M-0022	305°22'23"	28,33	Sistema de Lazer "A" Loteamento	763.548,87	7.506.531,03
GKR-M-0022	GKR-V-0095	304°45'48"	20,58	Parque das Praias da Serra Verde	763.531,96	7.506.542,76
GKR-V-0095	GKR-M-0023	304°45'48"	38,35		763.500,46	7.506.564,63
GKR-M-0023	GKR-M-0024	304°56'03"	37,30		763.469,88	7.506.585,99
GKR-M-0024	GKR-M-0025	304°51'36"	39,12		763.437,78	7.506.608,35
GKR-M-0025	GKR-M-0026	305°42'10"	30,24	Rua Vereador Amadeu	763.413,22	7.506.626,00
GKR-M-0026	GKR-M-0027	305°51'56"	40,62	Campanate	763.380,30	7.506.649,80
GKR-M-0027	GKR-V-0096	306°08'16"	34,77		763.352,22	7.506.670,30
GKR-V-0096	GKR-V-0097	306°08'16"	17,33	Avenida Luiz Cherubin	763.338,22	7.506.680,52
GKR-V-0097	GKR-P-0001	301°38'05"	47,90	Lote 09 da Quadra B – Matrícula 12.374	763.297,44	7.506.705,65
GKR-P-0001	GKR-P-0002	305°52'24"	32,54	Lote 08 da Quadra B – Matrícula 11.338	763.271,07	7.506.724,72
GKR-P-0002	GKR-V-0098	304°48'52"	19,96	Lote 07 da Quadra B – Matrícula 10.835	763.254,68	7.506.736,11
GKR-V-0098	GKR-V-0099	304°48'52"	19,86	Lote 06 da Quadra B – Matrícula 10.890	763.238,38	7.506.747,45
GKR-V-0099	GKR-V-0100	304°48'52"	20,40	Lote 05 da Quadra B – Matrícula 10.889	763.221,63	7.506.759,09
GKR-V-0100	GKR-V-0101	304°48'52"	19,82	Lote 04 da Quadra B – Matrícula 10.888	763.205,36	7.506.770,41
GKR-V-0101	GKR-V-0102	304°48'52"	19,76	Lote 03 da Quadra B – Matrícula 10.887	763.189,14	7.506.781,69
GKR-V-0102	GKR-V-0103	304°48'52"	20,18	Lote 02 da Quadra B – Matrícula 10.886	763.172,57	7.506.793,21
GKR-V-0103	GKR-M-0028	304°48'52"	20,37	Lote 01 da Quadra B – Matrícula 3.493	763.155,84	7.506.804,85
GKR-M-0028	GKR-V-0104	304°44'25"	13,55	Rua João Minute	763.144,70	7.506.812,57
GKR-V-0104	GKR-V-0105	304°44'25"	20,14	Lote 12 da Quadra A – Matrícula 10.885	763.128,15	7.506.824,05
GKR-V-0105	GKR-V-0106	304°44'25"	19,75	Lote 11 da Quadra A – Matrícula 10.884	763.111,92	7.506.835,30
GKR-V-0106	GKR-V-0107	304°44'25"	20,05	Lote 10 da Quadra A – Matrícula 10.842	763.095,44	7.506.846,73
GKR-V-0107	GKR-V-0108	304°44'25"	19,83	Lote 09 da Quadra A – Matrícula 10.883	763.079,14	7.506.858,03
GKR-V-0108	GKR-V-0109	304°44'25"	20,16	Lote 08 da Quadra A – Matrícula 10.882	763.062,57	7.506.869,52
GKR-V-0109	GKR-V-0110	304°44'25"	20,12	Lote 07 da Quadra A – Matrícula 10.881	763.046,04	7.506.880,99
GKR-V-0110	GKR-V-0111	304°44'25"	19,96	Lote 06 da Quadra A – Matrícula 10.880	763.029,64	7.506.892,36
GKR-V-0111	GKR-V-0112	304°44'25"	19,96	Lote 05 da Quadra A – Matrícula 10.879	763.013,24	7.506.903,73
GKR-V-0112	GKR-V-0113	304°44'25"	20,13	Lote 04 da Quadra A – Matrícula 10.878	762.996,70	7.506.915,21
GKR-V-0113	GKR-P-0003	304°44'25"	19,96	Lote 03 da Quadra A – Matrícula 10.877	762.980,29	7.506.926,58
GKR-P-0003	GKR-P-0004	304°53'42"	19,58	Lote 02 da Quadra A – Matrícula 10.864	762.964,23	7.506.937,78
GKR-P-0004	GKR-M-0029	304°53'42"	17,87	Lote 01 da Quadra A – Matrícula 10.871	762.949,58	7.506.948,01
GKR-M-0029	GKR-V-0114	305°31'34"	14,04	Avenida Ana Fregolente Stropa	762.938,15	7.506.956,16
GKR-V-0114	GKR-V-0115	47°54'17"	46,92		762.972,97	7.506.987,61
GKR-V-0115	GKR-V-0116	41°41'35"	52,57		763.007,93	7.507.026,87
GKR-V-0116	GKR-V-0117	52°28'14"	63,30		763.058,13	7.507.065,43
GKR-V-0117	GKR-V-0118	61°30'42"	41,94		763.095,00	7.507.085,44
GKR-V-0118	GKR-V-0119	76°16'19"	40,72	A.E.S. Tietê Energia S.A. (BB-223)	763.134,55	7.507.095,10
GKR-V-0119	GKR-V-0120	85°00'31"	64,48	Cota Desapropriação 453 m	763.198,79	7.507.100,71
GKR-V-0120	GKR-V-0121	80°14'10"	44,93		763.243,07	7.507.108,33
GKR-V-0121	GKR-V-0122	81°24'47"	63,68		763.306,04	7.507.117,84

O polígono acima descrito abrange uma área de 286.444,11 m² ou 28,6444 ha ou 11,837 Alqs e um perímetro de de 2.496,84 m.

LEI n° 2.019 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Nomeia ala administrativa do Departamento Municipal de Saúde, anexo às dependências do Pronto Atendimento.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A ala administrativa do Departamento Municipal de Saúde, anexo às dependências do Pronto Atendimento fica denominada "Dr. Pedro Antônio Mercadante (Pio).":

Artigo 2º - A respectiva placa com a denominação alusiva ao homenageado deverá ser aposta em local de destaque.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 26 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI n° 2.020 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Modifica o inciso II, do artigo 1°, da Lei 1.823/2015, a qual nomeia prédio público municipal.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 1°, da Lei 1.823 de 08 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Imóvel que abrigará o Centro de Recuperação Física situado a rua Subdelegado Ferrinho, n° 563, passa a denominar-se "CENTRO DE RECUPERAÇÃO FÍSICA JOSÉ ANTONIO BENELLI"

Artigo 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 26 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal